

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Instrução Normativa 114 de 5-11-2014 (DO-U de 12-11-2014)

Secretaria de Inspeção do Trabalho que estabelece diretrizes e disciplina a fiscalização do trabalho temporário.

Dentre outros assuntos, destacamos:

- considera-se irregular o recrutamento e a seleção de trabalhadores temporários realizado pelo próprio tomador da mão de obra;

- no caso de rescisão pela empresa do contrato de trabalho do trabalhador temporário são devidas, dentre outras parcelas: a indenização correspondente a 50% do valor do restante do contrato (artigo 479 da CLT); a multa de 40% do FGTS, e a indenização do termo de serviço, correspondente a 1/12 do último salário percebido, por mês de serviço;

- é lícita a celebração de um único contrato com um mesmo trabalhador temporário para substituir mais de um empregado do quadro permanente, sucessivamente, nos casos de férias ou outro afastamento legal, desde que tal condição esteja indicada expressamente no contrato firmado e o prazo seja compatível com a substituição de todos os empregados.